

GUIA PRÁTICO APOIOS SOCIAIS – PESSOAS IDOSAS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Apoios Sociais – Pessoas Idosas
(N35J – V4.10)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

27 de janeiro de 2015

ÍNDICE

A1 – O que é? - ATUALIZADO	4
B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio? - ATUALIZADO	4
B2 – Outros apoios relevantes	5
C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio? - ATUALIZADO	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo? - ATUALIZADO.....	5
Serviço de apoio domiciliário	5
Centro de Convívio	6
Centro de Dia.....	6
Centro de Noite.....	6
Acolhimento familiar para pessoas idosas e adultas com deficiência.....	7
Estrutura residencial para pessoas idosas	7
D2 – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO	7
D3 – Porque razões termina?.....	7
E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	8
Glossário - ATUALIZADO.....	10
Perguntas frequentes - ATUALIZADO.....	10

A1 – O que é? - ATUALIZADO

É um conjunto de respostas de apoio social para pessoas idosas cujo objetivo é privilegiar, através de serviços e equipamentos adequados, a manutenção dos utentes no seu meio familiar e social e promover o apoio à família. Em função das necessidades e do grau de autonomia das pessoas idosas, existem 7 tipos de respostas sociais a que poderão aceder:

- Serviço de apoio domiciliário;
- Centro de convívio;
- Centro de dia;
- Centro de noite;
- Acolhimento familiar para pessoas idosas e adultas com deficiência;
- Estrutura residencial para pessoas idosas.

B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio? - ATUALIZADO

Quem pode aderir?

Serviço de apoio domiciliário

Serviço prioritário para pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de dependência.

Centro de convívio

Pessoas a partir dos 65 anos, residentes naquela área.

Centro de dia

Todas as pessoas que precisem dos serviços prestados pelo Centro de Dia, com prioridade para pessoas a partir dos 65 anos.

Centro de noite

Pessoas com autonomia, a partir dos 65 anos. Em casos excecionais, pessoas com menos de 65 anos (a considerar caso a caso).

Acolhimento familiar para pessoas idosas e adultas com deficiência

Pessoas a partir dos 60 anos.

Estrutura residencial para pessoas idosas

Pessoas a partir dos 65 anos. Em casos excecionais, pessoas com menos de 65 anos (a considerar caso a caso).

B2 – Outros apoios relevantes

As pessoas idosas que têm acesso a estas respostas sociais também podem ter direito a outros subsídios ou prestações da Segurança Social.

C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio? - ATUALIZADO

Pode contactar:

- Diretamente a instituição ou estabelecimento de apoio social licenciado que presta o apoio;
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (se residir na cidade de Lisboa);
- Serviços de atendimento da Segurança Social da área onde reside.

Pode também consultar a listagem de respostas sociais existentes no site da Carta Social em www.cartasocial.pt.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Depois de fazer a sua inscrição na instituição que lhe interessa, pode acontecer ter de ficar em lista de espera. Nesse caso, terá de esperar que a instituição o contacte quando houver uma vaga.

D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo? - ATUALIZADO

Serviço de apoio domiciliário

Centro de convívio

Centro de dia

Centro de noite

Acolhimento familiar para pessoas idosas e adultas com deficiência

Estrutura residencial para pessoas idosas

Serviço de apoio domiciliário

Equipa que presta cuidados e serviços a famílias e ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito.

Objetivos:

- Melhorar a qualidade de vida das pessoas e famílias;
- Contribuir para a conciliação da vida profissional e familiar do agregado familiar

- Garantir cuidados e serviços adequados às necessidades dos utentes;
- Reforçar as competências e capacidades das famílias e outros cuidadores;
- Facilitar o acesso a serviços da comunidade;
- Evitar ou adiar ao máximo o recurso a estruturas residenciais para pessoas idosas, contribuindo para a manutenção dos utentes em meio natural de vida;
- Contribuir para a prevenção de situações de dependência, promovendo a autonomia.

Centro de Convívio

Equipamento social onde se organizam atividades recreativas e culturais que envolvem as pessoas idosas daquela comunidade.

Objetivos:

- Prevenir a solidão e o isolamento;
- Incentivar a participação e incluir as pessoas idosas na vida social local;
- Promover as relações pessoais e intergeracionais;
- Evitar ou adiar ao máximo o recurso a estruturas residenciais para pessoas idosas, contribuindo para a manutenção dos utentes em meio natural de vida.

Centro de Dia

Equipamento social que funciona durante o dia e que presta vários serviços que ajudam a manter as pessoas idosas no seu meio social e familiar.

Objetivos:

- Proporcionar serviços adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- Estabilizar ou retardar as consequências desagradáveis do envelhecimento;
- Prestar apoio psicológico e social;
- Promover as relações interpessoais e intergeracionais;
- Permitir que a pessoa idosa continue a viver na sua casa e no seu bairro;
- Evitar ou adiar ao máximo o recurso a estruturas residenciais para pessoas idosas, contribuindo para a manutenção dos utentes em meio natural de vida;
- Contribuir para a prevenção de situações de dependência, promovendo a autonomia.

Centro de Noite

Equipamento social que visa o acolhimento noturno, dirigido prioritariamente a pessoas idosas com autonomia que, durante o dia permaneçam no seu domicílio e que, por se sentirem sozinhas, isoladas ou inseguras, necessitam de acompanhamento durante a noite.

Objetivos:

- Acolher pessoas idosas com autonomia durante a noite;
- Assegurar o bem-estar e segurança dos utilizadores;
- Fomentar a permanência da pessoa idosa no seu meio habitual de vida.

Acolhimento familiar para pessoas idosas e adultas com deficiência

Alojamento, temporário ou permanente de pessoas idosas em casa de famílias idóneas, com competências lhes proporcionar um ambiente estável e seguro, quando não possam permanecer em suas casas, por falta de condições familiares ou de outros apoios sociais.

Objetivos:

- Acolher pessoas idosas (no máximo de três), que sejam dependentes ou tenham perdido a autonomia, que vivam isoladas e sem apoio social e familiar, e/ou estejam em situação de insegurança;
- Garantir à pessoa acolhida um ambiente familiar e afetivo apropriado, que satisfaça as suas necessidades básicas, respeitando a sua identidade, personalidade e privacidade;
- Evitar ou adiar ao máximo o recurso a estruturas residenciais para pessoas idosas, contribuindo para a manutenção dos utentes em meio natural de vida.

Estrutura residencial para pessoas idosas

Equipamento social que visa o alojamento coletivo, temporário ou permanente, para pessoas idosas em sejam desenvolvidas atividades de apoio social e prestados cuidados de enfermagem.

Objetivos:

- Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar;
- Potenciar a integração social.

D2 – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO

Paga um valor pela utilização dos serviços e equipamentos, determinado em função dos rendimentos da família, tendo em contas as orientações em vigor relativas a esta matéria .

A utilização do equipamento social estará sujeita às normas inscritas no regulamento interno da instituição onde recebe o apoio.

D3 – Porque razões termina?

Quando deixa de precisar do apoio.

Se precisar de outro tipo de apoio.

E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Serviço de Apoio Domiciliário

Orientação Técnica Circular n.º 4/2014, de 16 de dezembro, da Direção-Geral da Segurança Social

Define o modelo de regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais das instituições particulares de solidariedade social.

Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 11 de março, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro que define o regime jurídico de instalação e funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social gerido por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional

Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro, Estabelece as condições de instalação e funcionamento do serviço de apoio domiciliário, e revoga o Despacho Normativo n.º 62/99, de 12 de Novembro que aprova as normas que regulam as condições de implantação, localização, instalação e funcionamento dos serviços de apoio domiciliário.

Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro

Altera o regime de licenciamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, regulado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, contemplando os princípios de simplificação e agilização do regime de licenciamento previstos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e atualiza as remissões e referências legislativas constantes do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março.

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

Define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços dos estabelecimentos de apoio social.

Centro de dia

Orientação Técnica Circular n.º 4/2014, de 16 de dezembro, da Direção-Geral da Segurança Social

Define o modelo de regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais das instituições particulares de solidariedade social.

Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro

Altera o regime de licenciamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, regulado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, contemplando os princípios de simplificação e agilização do regime de licenciamento previstos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e atualiza as remissões e referências legislativas constantes do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março.

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

Define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços dos estabelecimentos de apoio social.

Centro de noite

Orientação Técnica Circular n.º 4/2014, de 16 de dezembro, da Direção-Geral da Segurança Social

Define o modelo de regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais das instituições particulares de solidariedade social.

Portaria n.º 96/2013 de 4 de março

Estabelece as condições de instalação e funcionamento do centro de noite.

Acolhimento familiar para pessoas idosas e adultas com deficiência

Despacho Conjunto n.º 727/99, de 23 de agosto

Estabelece as condições de formação para as famílias de acolhimento para pessoas idosas e pessoas adultas com deficiência.

Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro

Disciplina o regime de acolhimento familiar de pessoas idosas e adultos com deficiência.

Estrutura residencial para pessoas idosas

Orientação Técnica Circular n.º 4/2014, de 16 de dezembro, da Direção-Geral da Segurança Social

Define o modelo de regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais das instituições particulares de solidariedade social.

Portaria n.º 67/2012, de 21 de março

Define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas.

Glossário - ATUALIZADO

Agregado familiar

Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteado, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa
- Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Não são considerados para efeito do agregado familiar, as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- Tenham entre si um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- Permaneçam na habitação por um curto período de tempo;

Para a resposta social **Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)**, o agregado familiar a considerar é apenas a pessoa destinatária da resposta.

Perguntas frequentes - ATUALIZADO

1 – Qual a comparticipação familiar relativamente à frequência da resposta social Centro de Dia, Centro de Convívio e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)?

As comparticipações familiares por frequência das respostas sociais na área das pessoas idosas acima mencionadas (**Centro de Dia, Centro de Convívio, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Serviço de Apoio Domiciliário**) e prestadas pelas IPSS são determinadas pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar de acordo com o seguinte quadro:

Serviços e equipamentos	Percentagem sobre o rendimento per capita
Estrutura residencial para pessoas idosas	Variável entre 75% e 90%
Centro de dia	Variável entre 45% e 60%
Centro de Convívio	Variável, avaliada caso a caso, em função das características do território, das atividades e dos serviços prestados aos utentes
Serviço de Apoio Domiciliário	Variável entre 40% e 75%

- Em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, variável entre 75% a 90%, de acordo com o grau de dependência do utente.
- Quando, no momento de admissão, o utente não esteja a receber o complemento por dependência do 1.º grau, mas já tenha sido requerida a sua atribuição, a instituição pode decidir pela aplicação da percentagem máxima (90%).
- Quando não há lugar à atribuição do complemento por dependência do 1.º grau, a percentagem deve ser ajustada em conformidade.
- À comparticipação familiar pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares. Para efeito da determinação dessa comparticipação, deve atender-se a capacidade económica de cada agregado familiar, sendo o valor apurado acordado entre as partes interessadas, mediante assinatura de acordo escrito e com emissão do respetivo recibo de forma individualizada.

2 – Qual a comparticipação familiar relativamente à frequência da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)?

A **comparticipação familiar** devida pela utilização de serviços de apoio domiciliário é determinada pela aplicação da **percentagem de 40% a 75% sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar**.

Esta comparticipação corresponde à prestação de cuidados e serviços diversificados, em função das necessidades dos utentes, conforme tipologias de serviços estipuladas na legislação que enquadra o SAD (Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro).

O SAD deve reunir condições para prestar, pelo menos, 4 dos seguintes cuidados e serviços:

- a) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- b) Higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados;
- c) Fornecimento e apoio nas refeições, respeitando as dietas com prescrição médica;
- d) Tratamento da roupa de uso pessoal do utente;
- e) Atividades de animação e socialização, designadamente, animação, lazer, cultura, aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade;
- f) Serviço de teleassistência.

A percentagem do rendimento *per capita* indicada no quadro constante neste Guia (de 40% a 75%), para efeitos de apuramento da comparticipação familiar, é aplicada em função do número de serviços prestados, sendo que o mínimo de serviços ou cuidados a disponibilizar ao utente será de dois.

3 – Como é calculado o rendimento per capita mensal do agregado familiar para apurar a comparticipação familiar?

O rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

- Prova dos rendimentos e das despesas fixas

A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado familiar.

Sempre que haja dúvidas sobre a verdade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerarem adequadas, podem as instituições convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

A falta de entrega dos documentos de prova de rendimentos já referenciada, determina a fixação da comparticipação máxima.

As **despesas fixas do agregado familiar** contabilizadas são:

- a) o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) o valor da renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) as despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) a comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, é considerada, também, como despesa do respetivo agregado familiar.

Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem as alíneas b), c) e d) não podendo esse limite ser inferior ao montante da remuneração mínima mensal garantida (salário mínimo nacional). Nos casos em que essa soma é inferior à remuneração mínima mensal garantida, é considerado o valor real da despesa.

4 – Quais as respostas no âmbito das pessoas idosas que podem ser licenciadas?

As respostas sociais podem ser desenvolvidas sem fins lucrativos, por instituições particulares de solidariedade social (IPSS), ou com fins lucrativos, por entidades ou empresários em nome individual, sendo obrigatório, em todos os casos, o cumprimento das normas reguladoras de instalação e funcionamento previstas na legislação em vigor, o que é controlado e verificado pelos serviços competentes da segurança social.

A legislação inerente ao licenciamento das respostas sociais é a seguinte:

- Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 11 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, que define o regime jurídico de instalação e funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social gerido por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional.
- Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro – Altera o regime de licenciamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, regulado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, contemplando os princípios de simplificação e agilização do regime de licenciamento previstos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e atualiza as remissões e referências legislativas constantes do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março;
- Portaria n.º 348/2008, de 2 de maio – Fixa os valores das taxas devidas pelos atos relativos ao processo de licenciamento de estabelecimentos de apoio e define os documentos utilizados para os mesmos atos;
- Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março – Define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social;
- Regulamentação específica, em função da resposta social a licenciar:

Serviço de Apoio Domiciliário	Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro
Centro de Dia	Guião Técnico do Centro de Dia, elaborado pela Direção Geral da Ação Social (DGAS) e aprovado por Despacho do SEIS, de 29/11/1996
Centro de Noite	Portaria n.º 96/2013, de 4 de março
Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas	Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro e Despacho Conjunto n.º 727/99, de 23 de agosto
Centro de Convívio	Sem Regulamentação
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas	Portaria n.º 67/2012, de 21 de março

5 Quais os valores pagos pela Segurança Social no âmbito dos acordos de Cooperação celebrados com as IPSS para a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)?

Para a resposta social SAD desenvolvida por IPSS, podem estas instituições celebrar acordos de cooperação com a Segurança Social para o financiamento do seu funcionamento, sendo pago, mensalmente, à referida instituição um valor utente/mês estipulado anualmente em Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a União

das Misericórdias Portuguesas, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade.

Atualmente encontra-se em vigor o Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário-Protocolo para o biénio 2015-2016, constando na tabela do anexo I, a comparticipação financeira utente/mês no valor de € 246,46.

6 – Quais os valores pagos pela Segurança Social no âmbito dos acordos de Cooperação celebrados com as IPSS para a resposta social de Centro de Dia?

Para a resposta social **Centro de Dia** desenvolvida por IPSS podem estas instituições efetuar acordos de cooperação com a Segurança Social para o financiamento do seu funcionamento, sendo pago, mensalmente, à referida instituição um valor utente/mês estipulado anualmente em Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a União das Misericórdias Portuguesas, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade.

Atualmente encontra-se em vigor o Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário-Protocolo para o biénio 2015-2016, constando na tabela do anexo I, a comparticipação financeira utente/mês no valor de € 107,04.

7 – Quais os valores pagos pela Segurança Social no âmbito dos acordos de Cooperação celebrados com as IPSS para a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas?

Para a resposta social **Estrutura Residencial para Pessoas Idosas** desenvolvida por IPSS, podem estas Instituições efetuar acordos de cooperação com a Segurança Social para o financiamento do seu funcionamento, sendo pago, mensalmente, à referida instituição um valor utente/mês estipulado anualmente em Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a União das Misericórdias Portuguesas, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade.

Atualmente encontra-se em vigor o Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário-Protocolo para o biénio 2015-2016, constando na tabela do anexo I, a comparticipação financeira utente/mês no valor de € 362,49.

Para o ano de 2015, o valor desta comparticipação é acrescido nos seguintes termos:

- a. No valor adicional de € 99,98, para as pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;
- b. No valor suplementar de € 47,16 para utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau, for igual ou superior a 75%.

Nota: A situação de dependência de 2º grau, é comprovada através de declaração do médico da instituição ou do médico do utente, devendo constar da mesma o tipo de cuidados necessários que devam ser prestados ao utente (ver Guia Prático Complemento por Dependência) sendo posteriormente verificada, por parte dos serviços competentes do Instituto da Segurança Social I.P. e

avaliada pela Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos e Acordos de Cooperação (CNAAPAC) até ao 1.º trimestre de 2015.

8 – Onde posso consultar o protocolo?

O protocolo de cooperação é público podendo ser consultado no sítio na internet: <http://www4.seg-social.pt/documents/10152/453857/Protocolo+de+Coopera%C3%A7%C3%A3o+2015-2016>

No menu **Documentos e Formulários**, poderá selecionar **Publicações** e no campo pesquisa inserir o nome/designação (completo ou parte) do protocolo.